



# Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA ELETRÔNICA: 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, mediante Pregoeiro Sandro Antunes Ribeiro decreto nº005/2024, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **DISPENSA ELETRÔNICA**, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal Nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para efetuar os seguintes serviços:

- Remoção do telhado antigo em policarbonato,
- Lixamento da estrutura metálica do telhado,
- Pintura da estrutura metálica cor branca,
- Substituição da cobertura em policarbonato 10 mm, com acessórios para fixação e montagem do telhado medidas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL DO OBJETO:** R\$ 53.106,00 (cinquenta e três mil cento e seis reais);

|                                   |                                                                                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| REGISTRO DE PREÇOS?<br>NÃO        | INSTRUMENTO CONTRATUAL?<br>CONTRATO                                            |
| LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?<br>SIM     | RESERVA COTA ME /EPP?<br>NÃO                                                   |
| TIPO DE LICITAÇÃO:<br>MENOR PREÇO | MODO DE DISPUTA:<br>SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE<br>ABERTA PELO SISTEMA |

### SESSÃO PÚBLICA

**FORNECIMENTO:**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, no endereço eletrônico:

<https://www.licitanet.com.br/>.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 08:00h. do dia 18 de setembro de 2024.

**DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

20 de setembro de 2024 às 17:00 horas (horário de Brasília – DF) \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

Início da sessão de disputa de preços:

23 de setembro de 2024 às 08:30 horas (horário de Brasília – DF)

Do encerramento da disputa:

23 de setembro de 2024 às 14:30 horas (horário de Brasília – DF)

Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## INFORMAÇÕES:

**ATENÇÃO:** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tibagi: <https://camaratibagi.pr.gov.br/>, aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame.

ENDEREÇO: Rua Almeida Taques - Nº

769 – CENTROMUNICÍPIO: TIBAGI – PR

TELEFONE: (42) 3275-11-62/

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 144/2024**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)**

**BENEFÍCIO EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS**

**(LEI MUNICIPAL nº 2710/2018 E ALTERAÇÕES)**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, mediante a Agente de Contratação Juliano Wosniak designado pelo decreto nº 010/2024, e Pregoeiro Sandro Antunes Ribeiro decreto nº005/2024, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado DISPENSA ELETRÔNICA, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal Nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público a realização de Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA – Tipo: MENOR PREÇO– objetivando a aquisição do objeto especificado abaixo:

**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para efetuar os seguintes serviços:**

- Remoção do telhado antigo em policarbonato,
- Lixamento da estrutura metálica do telhado,
- Pintura da estrutura metálica cor branca,
- Substituição da cobertura em policarbonato 10 mm, com acessórios para fixação e montagem do telhado medidas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrantes do quadro da Câmara Municipal de Tibagi, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET.

## **1.2. DA SESSÃO PÚBLICA**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

1.2.1 Local: plataforma LICITANET – site:

<https://www.licitanet.com.br/>

1.2.1 Forma de julgamento: **MENOR PREÇO;**

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora ou em outro a ser definido pela Câmara Municipal de Tibagi-Pr, mediante aviso publicado em seu no diário oficial;

1.4. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

1.5. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **onde o limite será verificado após a fase de lances**, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 2710/18;

1.6. A prioridade de que trata o item 1.5 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

1.6.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Tibagi;

1.6.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios integrantes da denominada Microrregião Geográfica de Telêmaco Borba (IBGE), formada pelos municípios de Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba e Ventania, ficando ainda, adicionalmente inseridas no rol de beneficiárias das vantagens da Lei, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Castro.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## **2. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para efetuar os seguintes serviços:

- Remoção do telhado antigo em policarbonato,
- Lixamento da estrutura metálica do telhado,
- Pintura da estrutura metálica cor branca,
- Substituição da cobertura em policarbonato 10 mm, com acessórios para fixação e montagem do telhado medidas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. A contratação ocorrerá em único item, conforme tabela constante no ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>;

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

3.3. O ÓRGÃO PÚBLICO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

LICITATÓRIO E NÃO SE RESPONSABILIZA EM ORIENTAR O FORNECEDOR A UTILIZAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE, CASO HAJA DÚVIDA ENTRE CONTATO COM A PLATAFORMA;

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros autorizados;

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **4. CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos (ANEXO V) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço);
- 4.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital;
- 4.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva;
- 4.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **5. DA FASE DE LANCES**

- 5.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital;

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01;

5.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

7.3; Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s);

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8 CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital;

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## 9 SANCÕES

9.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a deste Edital.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado nos sites

<https://camaratibagi.pr.gov.br/> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

10.12; Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

10.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 10.13.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 10.13.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 10.13.4. ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 10.13.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 10.13.6. ANEXO VI - MODELO MINUTA CONTRATO;
- 10.13.7. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

Tibagi-PR, 17 de Setembro de 2024;

João Paulo Ribas

Presidente da Câmara Municipal de Tibagi



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

As empresas interessadas em participar do DISPENSA ELETRÔNICA deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver) na respectiva sede;
2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - no caso de MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio:  
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL (CICAD) OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais por lei, na forma da lei; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

OBSERVAÇÃO: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

C) OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO ABAIXO (OBRIGATÓRIO):



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELO ANEXO II ;
2. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR III – MODELO ANEXO ;
3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE – MODELO ANEXO IV;
4. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (INICIAL E AJUSTADA “CASO SOLICITADO”) - MODELO EM ANEXO V;

## D) Qualificação Técnica: (OBRIGATÓRIO):

1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial;
2. Não será aceito atestado emitido por pessoa jurídica que pertença ao mesmo grupo empresarial;
3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## E) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da habilitação prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.



# *Câmara Municipal de Tíbagi*

ESTADO DO PARANÁ

**OBSERVAÇÃO: Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digitalmente, salvos em formato PDF e anexados na plataforma LICITANET (Se possível anexar os documentos na ordem do Edital).**

## **ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF n.º \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

### **2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA**

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

### **3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

### **4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA:

que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à \_\_\_\_\_, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## **5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº.

8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

Local, Data

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NA FORMA DEFINIDA NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 63, INCISO IV E ART. 68 INCISO VI DA LEI 14.133/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada

Por \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

Ressalva:

[        ] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo)**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo)**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO / INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa\_\_\_\_\_, estabelecida no (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por\_\_\_\_\_,Cargo\_\_\_\_\_RG\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_, Endereço\_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de DISPENSA ELETRÔNICA: nº 001/2024 em epigrafe que tem por objeto \_\_\_\_\_ conforme segue:

| Item | Quant. | Objeto | VALOR |
|------|--------|--------|-------|
| 01   |        |        | R\$   |



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de DISPENSA ELETRÔNICA.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo)**

**\*\*\* INFORMAR O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

## **ANEXO VI**

### **MODELO MINUTA CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIBAGI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 77.780.153/0001-23, com sua sede à Rua Almeida Taques, nº 769 – Centro – Tibagi – Paraná, neste ato, representada por intermédio do Presidente da Mesa Executiva;

CONTRATADO: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Disp. Eletrônica n. .../\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Remoção do telhado antigo em policarbonato,</li><li>• Lixamento da estrutura metálica do telhado,</li><li>• Pintura da estrutura metálica cor branca,</li><li>• Substituição da cobertura em policarbonato 10 mm, com acessórios para fixação e montagem do telhado medidas e exigências estabelecidas neste</li></ul> |                 |



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

|  |                       |  |
|--|-----------------------|--|
|  | Edital e seus anexos. |  |
|--|-----------------------|--|

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve observar os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, e, devem seguir o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitirá que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... ( )

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por meio de ordem bancária em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Nota Fiscal Eletrônica com a discriminação dos serviços executados/contratados conforme cláusula primeira deste contrato;
- g) Consulta de optante do CNPJ no Portal do Simples Nacional.

3.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

3.4. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

3.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

3.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.9. As hipóteses de retenção de Imposto de Renda na fonte e dedução na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratuais, uma vez atestado e liquidados, mediante recolhimento aos Cofres Municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988 e Decreto Municipal nº 915/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento de fornecedores por Órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Administração Direta e Indireta Municipal, e dá outras providências.

## **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal de contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO**

5.1. No prazo de 30 dias de entrega após a assinatura do contrato.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

5.3. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

5.4. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O período de vigência do Contrato será de 60 dias, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, fica obrigada a:

8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o Contrato.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.8. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 8.10 Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 8.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 8.12. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 9.2. Entregar somente produtos novos;
- 9.3. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 9.4. Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 9.7. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Câmara Municipal de Tibagi;
- 9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.9. Manter entendimento com a Câmara Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

9.11. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

9.12. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Câmara Municipal de Tibagi excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

9.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

9.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Tibagi e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas

custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

9.16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

9.17. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.18. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

9.19. Prestar informações e esclarecimentos à Câmara Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

9.20. Responder por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Tibagi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Câmara Municipal de Tibagi-Pr não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

9.21. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Câmara Municipal de Tibagi-Pr.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| CÓDIGO<br>REDUZIDO | DOTAÇÃO<br>PRAGMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE<br>RECURSO |
|--------------------|-----------------------|------|----------|---------------------|
|                    |                       |      |          |                     |

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, .. de ... de 2024.

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS

---

---



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 1. ÁREA SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA**
- 2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE: JOÃO PAULO RIBAS**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para efetuar os seguintes serviços:



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

- Remoção do telhado antigo em polycarbonato,
- Lixamento da estrutura metálica do telhado,
- Pintura da estrutura metálica na cor branca,
- Compra de polycarbonato novo 10 mm , com acessórios para fixação e montagem do telhado,

### **3. JUSTIFICATIVA:**

Os toldos estão com partes faltantes, os polycarbonatos já estão velhos e ressecados, algumas partes estão somente a estrutura tubular, as quais estão começando a criar ferrugem , deve ser consertados, para efetuar proteção do sol e da chuva .

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- \* Remoção do telhado antigo em polycarbonato,
- \* Lixamento da estrutura metálica do telhado,
- \* Pintura da estrutura metálica cor branca,
- \* Compra de polycarbonato novo 10 mm , com acessórios para fixação e montagem do telhado;

Medidas :

Frente: 7.975 x 3.430 cm

Fundos: 7.804 x 5.035 cm

Fundos: 4.270 x 3.250 cm

Fundos: 9.180 x 1.000 cm

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

As empresas poderão fazer visita previa, sendo prudente que os interessados conheçam pessoalmente os locais da execução do objeto a ser contratado para que possam dimensionar de forma adequada todos os custos e encargos para a correta elaboração de suas propostas.

### **6. PREÇO**



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 53.106,00 (cinquenta e três mil cento e seis reais);

|  |  | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Preço estimado-<br/>(media)</b> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|  |  | Remoção do telhado antigo em polycarbonato,<br><br>Lixamento da estrutura metálica do telhado,<br><br>Pintura da estrutura metálica cor branca,<br><br>Troca do telhado em polycarbonato 10 mm, com acessórios para fixação e montagem do telhado.<br><br>Medidas :<br><br>Frente: 7.975 x 3.430 cm<br><br>Fundos: 7.804 x 5.035 cm<br><br>Fundos: 4.270 x 3.250 cm<br><br>Fundos: 9.180 x 1.000 cm | R\$ 53.106,00                      |

## **7-CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS**

7.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar e instalar os objetos solicitados em até 20 (20) dias.

Os objetos deverão ser entregues e instalados na Sede da Câmara Municipal de Tibagi, rua Almeida Taques, 769, Tibagi Pr.

7.2 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos objetos em caso de defeitos. A substituição deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

7.4 A nota fiscal deve ser carimbadas e assinadas por representante da comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **9- CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O critério de seleção será o de menor valor.

## **10- FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas,

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

## **11- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

## **12-DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

CONSIDERANDO a condição da amplitude normativa e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, bem como a sedimentação jurisprudencial sobre a matéria, em especial o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Civil Originaria n º 2897/RS: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos Arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal" (TEMA 1130);

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal pertinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Tibagi;



# *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 915/2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento de fornecedores por Órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Administração Direta e Indireta Municipal, e dá outras providências;

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- A) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- B) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- C) Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções

- A) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto.

### **2. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Tibagi/PR, 17 de setembro de 2024.

JOÃO PAULO RIBAS

Presidente da Câmara Municipal de Tibagi



# *Câmara Municipal de Tibagi*

*ESTADO DO PARANÁ*

De acordo: \_\_\_\_\_